

PROJETO DE LEI Nº. 031/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ (LEI MUNICIPAL N.º 1.228/17, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES) E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º. – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã de que trata a Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. – Fica acrescentado o item 7 à alínea “a” do inciso I do artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

I – (...)

a) – Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

(...)

7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;”

Art. 3º. – O item 3 da alínea “a” do inciso I do artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

I – (...)

a) – Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

(...)

3. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;”

Art. 4º. – O artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Observado o nível de organização definido no artigo 12 desta lei, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

- a) Gabinete do Prefeito:
1. Gabinete;
 2. Tarumã 100 anos;
 3. Comunicação;
 4. Junta do Serviço Militar.

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS OU ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Fundo Municipal de Saúde;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, criará os Órgãos de Nível inferior à Secretaria, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições."

Art. 5º. – Fica alterada a representação gráfica do Anexo I do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passando a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Tarumã doravante a vigorar nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. – Ficam acrescentados a Seção II-A (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) ao CAPÍTULO VII (DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA) e o artigo 16-A, ambos à Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, que passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“SEÇÃO II – A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 16-A – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão de atividades instrumentais e atividades meio, tem por finalidade e competência:

I – elaborar e implementar a política administrativa dos distritos industriais do Município;

II – promover programas de fomento e incentivos fiscais às atividades industriais, comerciais e serviços compatíveis com a vocação da economia local;

III – incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização, voltadas ao comércio, indústria e serviços, visando ao desenvolvimento do Município;

IV – integrar-se com organismos, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio;

V – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais, comerciais e serviços;

VI – promover a divulgação do Município com o objetivo de atrair investimentos nos setores da indústria, do comércio e serviços, no âmbito nacional e internacional;

VII – promover e apoiar a iniciativa privada ou pública na realização de eventos que visem a divulgação e comercialização dos produtos comerciais e industriais, inclusive manufaturados;

VIII – organizar e manter o banco de dados e projetos relativos às atividades industriais, comerciais e serviços;

IX – difundir informações sócio-econômicas que visem atrair investimentos e instalações nas áreas do comércio, indústria e serviços;

X – promover e incentivar a iniciativa pública e privada no setor de produção industrial visando a comercialização de seus produtos, no âmbito nacional e internacional;

XI – promover a realização de cursos e palestras, em convênio com as entidades públicas e privadas, que visem aprimorar o setor comercial, industrial e serviços;

XII – promover o intercâmbio industrial, comercial e serviços junto às iniciativas públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento tecnológico;

XIII – assessorar e auxiliar os Conselhos Municipais;

XIV – promover a captação de recursos junto aos órgãos públicos;

XV – realizar todo planejamento econômico da Prefeitura Municipal;

XVI – planejar, coordenar, interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

XVII – zelar pela conservação, manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem estar e segurança dos turistas;

XVIII – fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

XIX – planejar, organizar e viabilizar os programas e projetos que contribuam para implementar o turismo, ampliando a sua oferta;

XX – promover atrações turísticas aos munícipes e região, visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do município;

XXI – organizar o calendário turístico do município, de forma a possibilitar o acesso da comunidade e dos visitantes, aos diversos pontos turísticos do município;

XXII – coordenar e executar planos e programas de fomento ao Turismo;

XXIII – auxiliar na garantia da ordem pública e da preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção a vida e do patrimônio por meio de atuação tecnológica em conjunto com os órgãos de segurança pública;

XXIV – promover com os demais órgãos de segurança pública ações e políticas de inteligência para prevenção e repressão da criminalidade;

XXV – criar mecanismos tecnológicos para garantir as atividades contidas nos incisos XXIII e XXIV deste artigo na zona rural;

XXVI – gerenciar o trânsito municipal no âmbito de sua competência em atendimento às normas Federais, Estaduais e Municipais;

XXVII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 7º. – A SEÇÃO IV (DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO) do CAPÍTULO VII (DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA) e o artigo 18 e incisos, ambos da Lei Municipal n.º 1.228/2017, de 04 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

I - execução do projeto político educacional do governo municipal;

II - planejamento, organização, orientação, supervisão, administração e controle do ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

III - agilização de mecanismo para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção, transporte escolar, alimentação escolar e almoxarifado;

IV - promover oportunidades de estudo às crianças, jovens, adolescentes e adultos por meio do transporte diário efetuado com a frota da Secretaria.

V - criar condições para o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o real exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios de progredir nos estudos e no trabalho;

VI - incentivo ao processo de integração Escola/Comunidade, Rede estadual/ Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

VII - execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino;

VIII - realização de cursos e orientação de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores das áreas da educação, cultura, esportes e turismo;

IX - planejamento, organização e desenvolvimento das atividades culturais no município;

X - prestação de assistência ao escolar para assegurar condições de acesso à escola e de permanência nos estudos, bem como sucesso escolar, por meio de parcerias;

XI - realização de todos os convênios possíveis, que venham auxiliar a Prefeitura Municipal a custear as atividades educacionais e os Programas adotados pela Secretaria de Estado da Educação;

XII - instalação da Rede Pública Municipal de Ensino no Município, com desenvolvimento de Programas de Ensino Fundamental Regular e Supletivo/Educação Infantil/Creche e Pré-escola, Ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

XIII - planejamento, coordenação e execução de atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;

XIV - promoção de encaminhamento de educandos para assistência médica, odontológica, social e psicológica;

XV - oferecer atendimento educacional especializado às crianças que necessitarem e mediante triagem escolar, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental I;

XVI - administração da Rede Municipal de Ensino;

XVII - gerenciamento de recursos de convênios destinados especialmente para área da educação;

XVIII - realização de censo escolar levantando o número de crianças em idade escolar com objetivo de encaminhar todas para o ensino fundamental;

XIX - instalação e garantia de funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB;

XX - garantir a permanência do aluno na escola, combatendo a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, principalmente no ensino fundamental, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

XXI - promover e coordenar reuniões com pais, visando a integração escola/família/comunidade;

XXII – realizar visitas às residências de alunos como forma de combate a evasão e ao fracasso escolar;

XXIII - orientar e supervisionar a qualidade da alimentação escolar;

XXIV – promover através da alimentação escolar a qualidade de vida dos alunos da municipalidade;

XXV – atender o público da educação especial em sala regular de ensino e por meio de salas de recursos multifuncionais, de acordo com a necessidade do aluno, também em parceria com outros órgãos do governo ou ONGs;

XXVI - proporcionar condições ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não puderam concluí-lo;

XXVII - interagir com outras Secretarias municipais, visando a realização de programas que difundam conceitos de cidadania junto aos alunos e população;

XXVIII – atender crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos educacionais próprios e manter atendimento pré-escolar a criança de 03 a 06 anos;

XXIX – institucionalização das medidas introduzidas no sistema;

XXX – implementação do regime de colaboração e de parcerias;

XXXI - atender e inserir crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social nos projetos oferecidos pelo município.

XXXII - discussão sobre diretrizes e parâmetros curriculares, subsediando as escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

XXXIII – elaboração, aprovação e reformulação, quando se fizer necessário, do plano de carreira para a valorização do magistério;

XXXIV – organização de um sistema de informação;

XXXV – desenvolvimento de habilidades gerenciais;

XXXVI – definição das atribuições dos órgãos e das escolas – regulamentação da autonomia da escola;

XXXVII – regulamentação da gestão democrática da escola e do sistema de ensino, com participação da comunidade;

XXXVIII – planejamento nos órgãos e nas escolas;

XXXIX – definição dos padrões mínimos de funcionamento das escolas;

XL – promover ações de intercâmbio entre escolas municipais e estaduais, visando a transição para o ensino fundamental II;

XLI – assessorar a Coordenação das Ações para o bom atendimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

XLII – promover ações técnicas que atendam as necessidades de aprendizagem dos alunos e o bom andamento da Secretaria e Unidades Vinculadas;

XLIII - ofertar à comunidade, cursos de nível superior à distância, atuando como Pólo de Apoio Presencial, visando sistematizar ações e políticas públicas voltadas para a ampliação e interiorização da oferta de Ensino Superior gratuito e de qualidade;

XLIV - realizar a integração, socialização de crianças, jovens e adultos do município, por meio da biblioteca pública e de projetos culturais;

XLV - coordenação das atividades da biblioteca, relativo a circulação guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação;

XLVI – efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do Município;

XLVII - propor a realização de atividades culturais para valorizar o indivíduo como pessoa humana e contribuir para o seu pleno exercício de cidadania;

XLVIII - resgatar a memória cultural do município;

XLIX - gerar espaços e oportunidades para que os artistas do município possam se expressar com liberdade;

L - incentivar e apoiar as atividades culturais a serem realizadas no município;

LI – realizar manhãs de lazer;

LII - democratizar o acesso aos bens culturais;

LIII - planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades esportivas no município;

LIV – coordenar o programa de atividades no âmbito da Educação Física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

LV – organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

LVI – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

LVII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

LVIII – zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

LIX – coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

LX – interagir com a inspetoria regional do esporte para realização de competições e campeonatos;

LXI – coordenar as ações e pessoal do CIRI (Ginásio de Esportes);

LXII – planejar, desenvolver e avaliar as escolinhas de base que atendam as expectativas dos munícipes;

LXIII – administrar o pessoal e as atividades desenvolvidas no campo Municipal de Futebol;

LXIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 8º. – Ficam criados os cargos de provimento em caráter de comissão constantes do Anexo II, junto ao quadro de servidores, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, constante do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.291/2018, de 24 de Abril de 2018, e de suas posteriores regulamentações.

Art. 9º. – Os cargos criados constantes do artigo anterior da presente Lei, obedecerão, rigorosamente, a classificação de cargos, grupos, graus e padrões de vencimentos, que integrarão o Quadro de Classificação de Cargos.

Art. 10. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

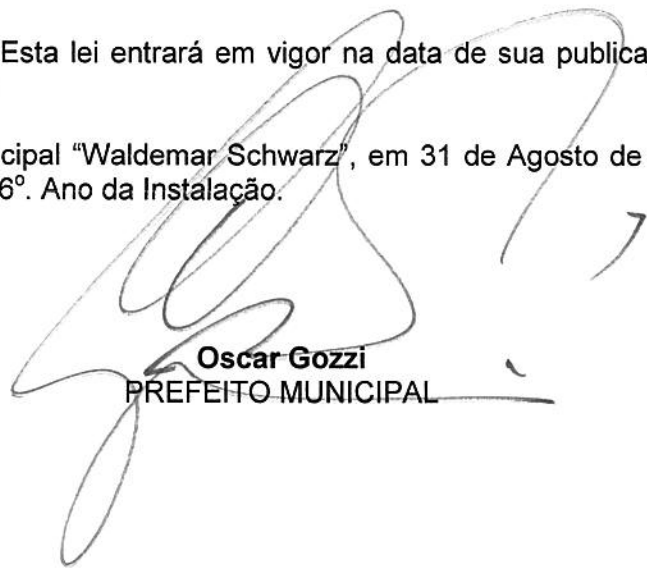
Art. 11. – Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 12. – Não haverá prejuízo ao servidor que vier a ser alocado de Unidade Gerencial Básica em virtude da aplicação desta Lei, respeitando-se e absorvendo as metas atingidas no Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Prefeitura Municipal de Tarumã – PPR-PMT” da Unidade Gerencial Básica originária, nos termos da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 13. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

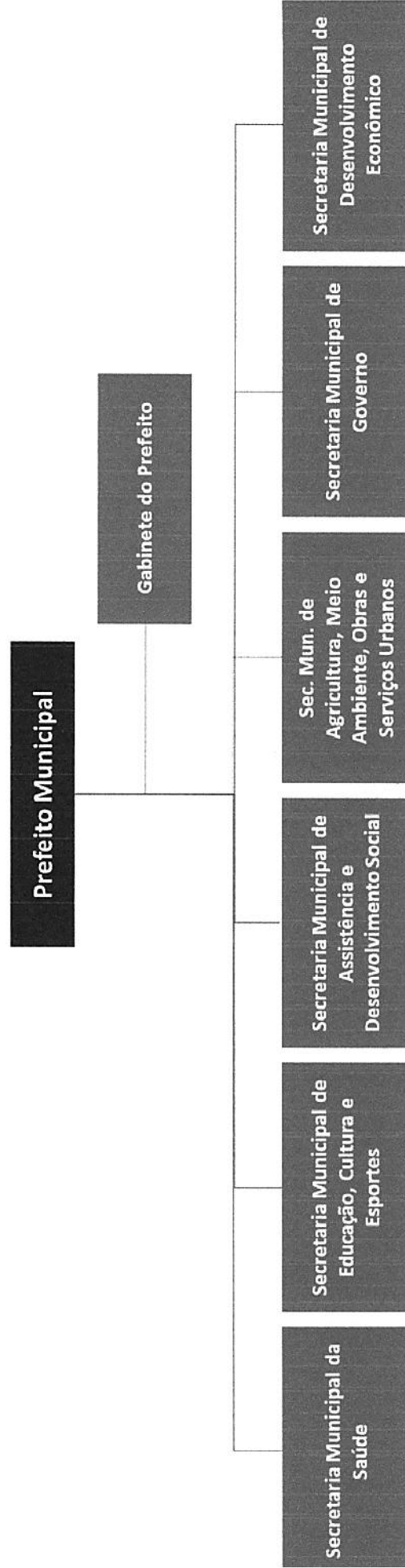
Art. 14. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

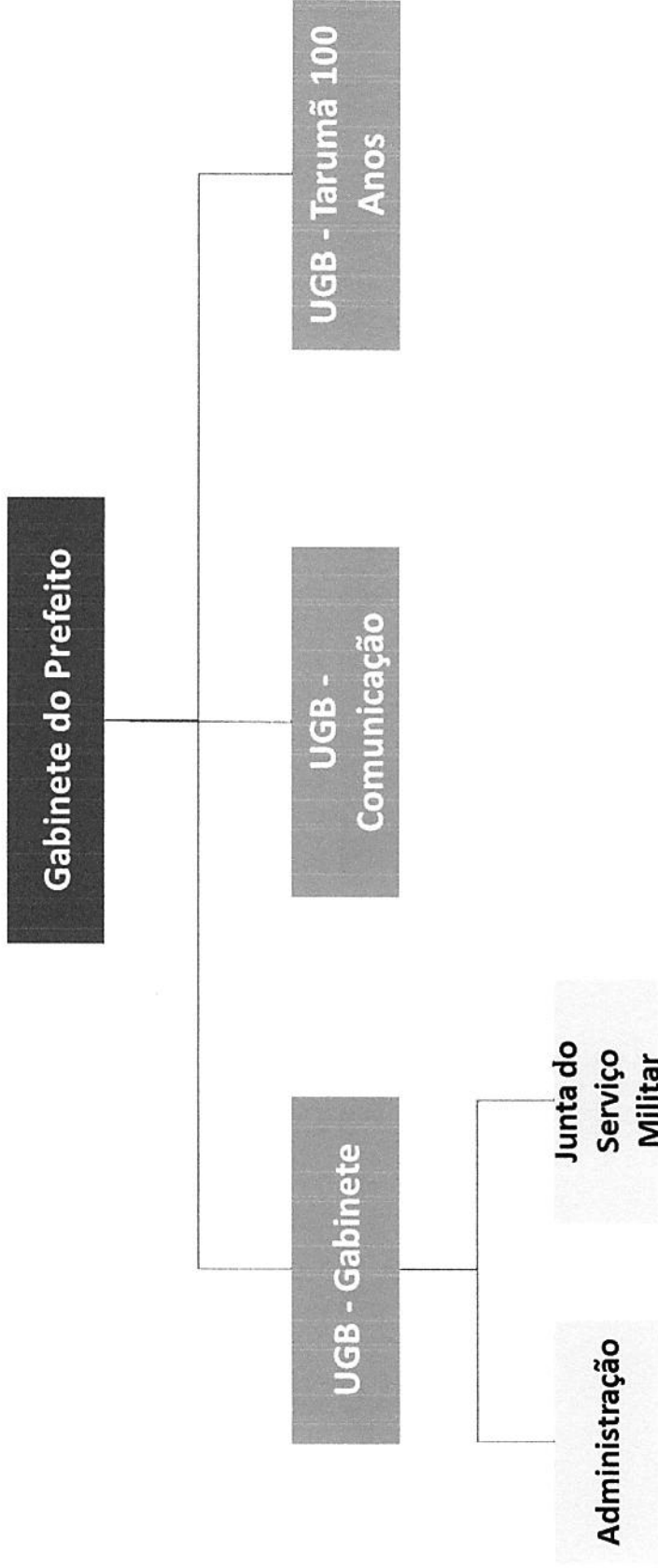
Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 31 de Agosto de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.



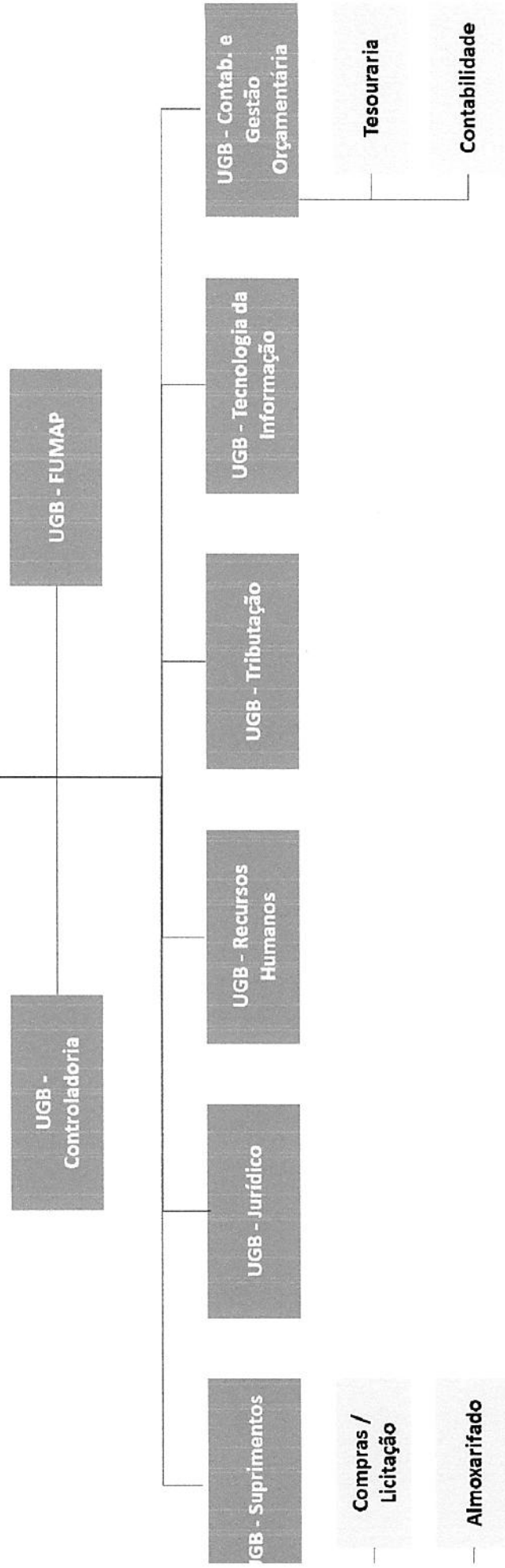
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Tarumã





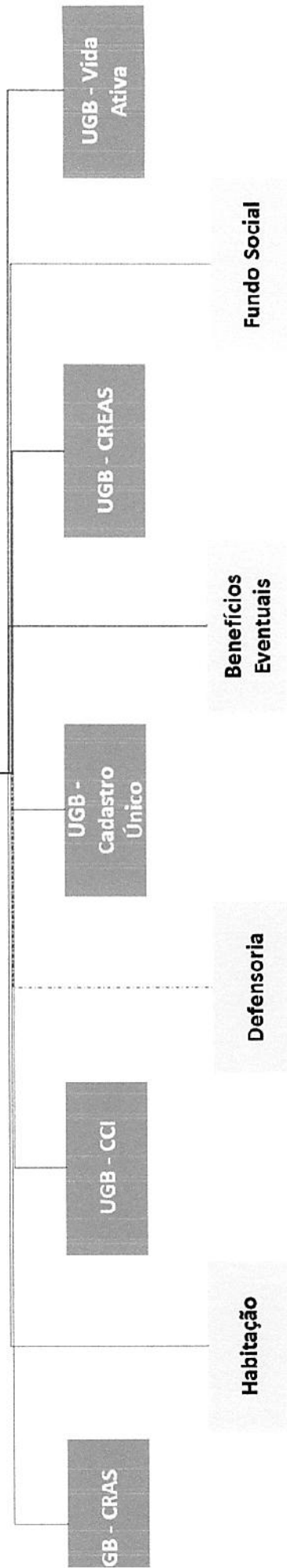
**Secretaria Municipal de
Governo**



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

UGB - Administração

UGB - Conselhos



**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e
Esportes**

UGB -
Administração

UGB -
Esporte
100%

UGB - NEMT

UGB -
Cultura

UGB -
Alimentação

UGB - Polo
Universitário

UGB - EJA

UGB-
Programas
Especiais
Desenv.Educ.

UGB - EM
São José

UGB - EM
RRB

UGB - EM
HHM

UGB - EM
MAB

UGB - EM
GL

UGB - EM
JRS

UGB - EM
JOO

Secretaria Municipal de Saúde

UGB - Administração

UGB - Programa de Saúde da Família

PSF Centro

PSF Lagos

PSF Dourados

PSF Pássaros

Academia da Saúde

NASF

UGB - Centro de Reabilitação

Ambulatório

CAPS

UGB - Saúde Mental

UGB - Central de Regulação

Central de Regulação

UGB - Vigilância em Saúde

Vigilância Epidemiológica

Vigilância Sanitária

Transporte em Saúde

UGB - Pronto Atendimento, Especialidade e Serviços Especiais de Saúde - PAESES

Pronto Atendimento

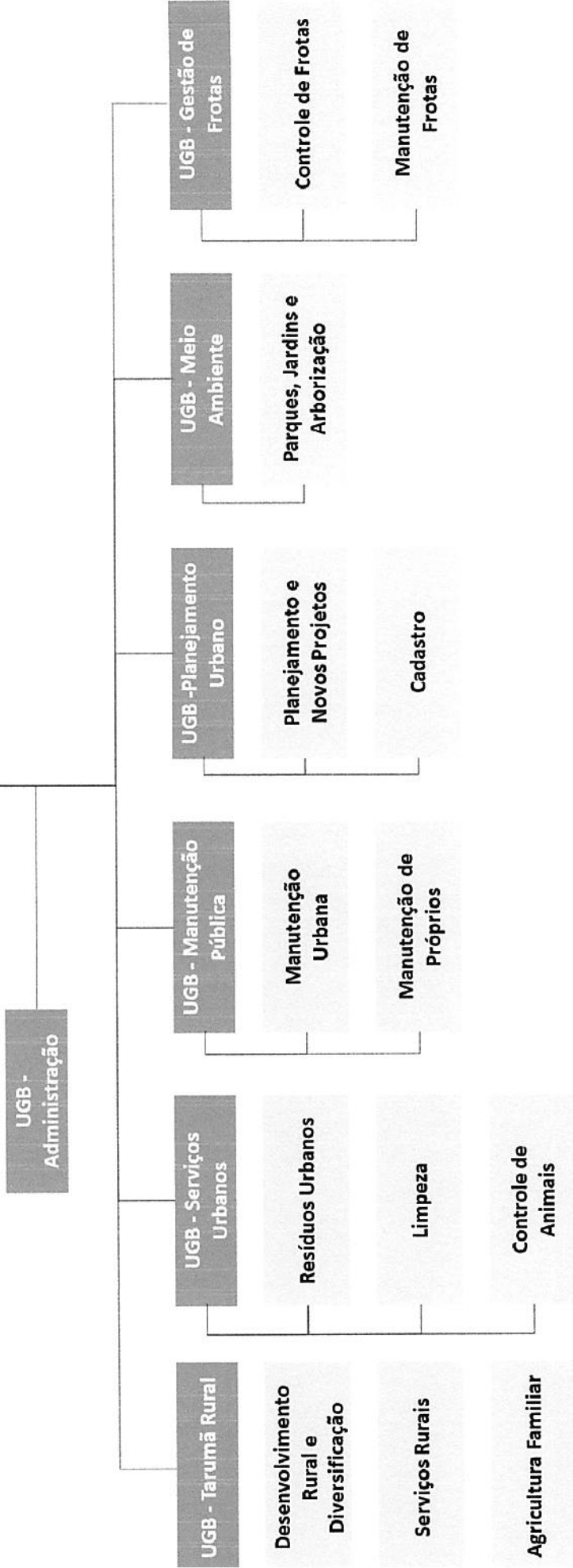
Ambulatório de Especialidades

Clínica Radiológica

Farmácia

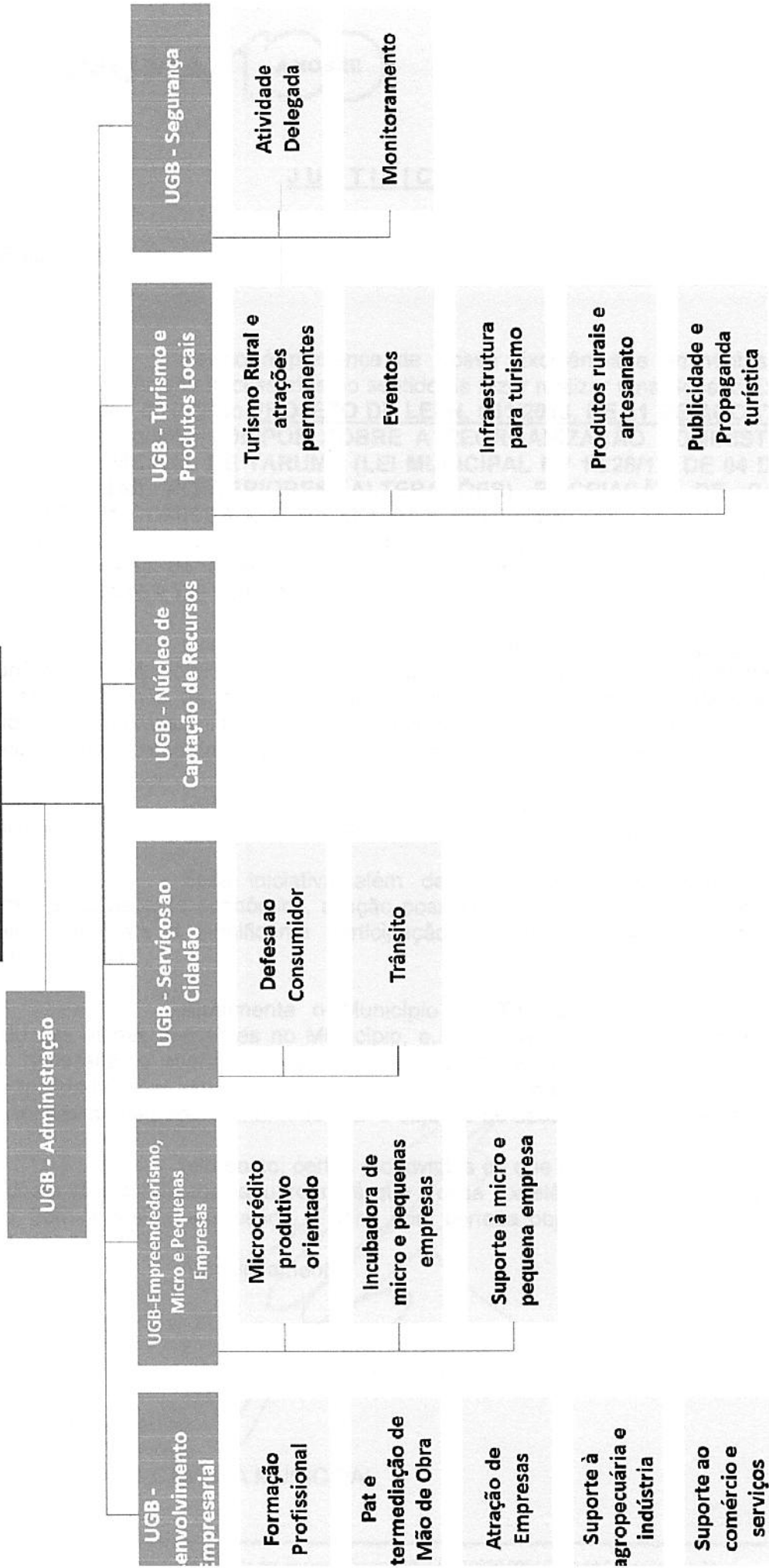
SAMU

**Secretaria Municipal de
Agricultura, Meio
Ambiente, Obras e
Serviços Urbanos**





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE CARÁTER EM COMISSÃO (CRIAÇÃO)

(a que se refere o artigo 8º, do Projeto de Lei n.º 031/2018)

QTDE.	CARGO	VENCIMENTO
03	SUPERVISOR DE PROGRAMAS	G. VII – Grau “Adm”

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

(Projeto de Lei n.º 031/2018)

1-) CUSTO GERAL DOS CARGOS CRIADOS

>>> BASE 07/2018

CARGOS EXTINTOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSAIS	VALOR ANUAL
SUPERVISOR DE PROGRAMAS (R\$ 2.648,93) - COMISSÃO	3	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	7.946,79	95.361,48
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	661,97	7.943,61
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	220,13	2.641,51
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (21%)	1.854,07	22.248,79
VALOR TOTAL			10.682,95	128.195,39

2-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (01.08.2017 a 31.07.2018)

2.1-) RCL	55.557.044,12
-----------	---------------

3-) GASTO COM PESSOAL (01.08.2017 a 31.07.2018)

3.1-) Despesa Total	25.298.348,53
% da Despesa Total com Pessoal	45,54%

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

4.1) Dados 01.08.2017 a 31.07.2018

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	55.557.044,12	
Gastos com Pessoal e Encargos com DEDUÇÃO	25.298.348,53	45,54%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a alteração do quadro funcional:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	55.557.044,12	
<hr/>		
RCL CONSIDERADA	55.557.044,12	
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.298.348,53	45,54%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO 04/12	42.731,80	0,08%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.341.080,33	45,61%
Exercício de 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.298.348,53	45,54%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO	128.195,39	0,23%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.426.543,92	45,77%
Exercício de 2020		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.298.348,53	45,54%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO	128.195,39	0,23%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.426.543,92	45,77%